



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.890/2.024

Autor: Brasília Aparecida Neves Farias (Cida Farias) e Ligia da Silva Machado (Lígia Borges).

Origem: PL/CM/Nº 007/24

“Institui a Semana do Brincar e o Dia Municipal do Brincar no Município de Amambai-MS e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 17/06/24, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Amambai/MS, a “Semana Municipal do Brincar”, a ser comemorada, anualmente, no mês de maio.

Parágrafo único. *O Dia Municipal do Brincar, será comemorado anualmente no dia 28 de maio, que é o dia Mundial do Brincar.*

Art. 2º. O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. “Semana Municipal do Brincar” tem por objetivo:

- I** - A valorização do brincar na vida das crianças;
- II** - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III** - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV** - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V** - O cumprimento do Art. 31, da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança; e,
- VI** - O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Educação do Município coordenar a participação de todas as instituições de ensino, públicas e privadas, nas diversas etapas e modalidades de ensino, a tomarem parte da programação da “Semana do Brincar”, tanto na proposição de agenda de atividades quanto no envolvimento de seus estudantes e crianças em geral, sejam eles de qualquer idade.

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. As atividades alusivas à “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo único. A “Semana Municipal do Brincar” será promovida pelas Secretarias Municipais através de dotação própria com o objetivo de informar sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 6º. Para a execução da “Semana Municipal do Brincar” poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, do Estado, da União e de outros, assim como com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2.024.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

DANIEL LUAN PEREIRA ESPÍNDOLA

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº_3615Pag:033-034

Em:21/06/24